

TC 035.916/2016-8 (AmE)

Tipo: Desestatização.

Unidades Jurisdicionadas:

Ministério de Minas e Energia (MME), Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE).

Responsável: Wellington Moreira Franco (CPF 103.568.787-91) – Ministro de Minas e Energia; Dyogo Henrique de Oliveira (CPF 768.643.671-34) – Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento; Wilson Pinto Ferreira Júnior (CPF 012.217.298-10) – Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; e Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04) – Diretor-Presidente da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Procurador: não há.

Proposta: preliminar – indeferimento de ingresso como interessado.

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de ingresso nos autos, na condição de interessado, no processo de privatização da distribuidora de energia elétrica Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (STIU-AM) e pela Associação dos Empregados da Eletrobras (Aeel).

EXAME TÉCNICO

2. Em atendimento ao Despacho do Ministro Relator José Múcio, de 18/4/2018 (peça 68), é realizada a análise dos pleitos de ingresso nos autos como interessado constantes das peças 42, 47 e 56 deste Processo.

3. Primeiramente, o pedido constante da peça 56 se trata apenas do cadastramento de advogados da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE-D), já qualificada como parte. Foi realizado o procedimento pelo Serviço de Administração da SeinfraElétrica no dia 25/4/2018.

I. Alegações do STIU-AM

1. Informa o STIU-AM tratar-se de entidade sindical que representa os trabalhadores das indústrias urbanas do estado do Amazonas, dentre eles, os empregados da Amazonas Distribuidora de Energia S.A (AmE-D), e que estaria devidamente legitimada a “fiscalizar e auxiliar na proteção do interesse e do patrimônio público, e no resguardo de direitos subjetivos de seus filiados” (peça 42, p. 2).

2. A entidade informa ainda que o acompanhamento do processo de privatização da AmE-D no âmbito do TCU “é matéria que interessa e afeta diretamente os trabalhadores da empresa, representados pela STIU-AM” (peça 42, p. 3).

3. Conforme alega o peticionário, o processo de desestatização da AmE-D implica em “possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio para os trabalhadores da empresa, uma vez que a

desestatização da AMAZONAS ENERGIA pode acarretar tanto a demissão massiva de empregados, quanto a própria liquidação da empresa” (peça 42, p. 3).

4. Além disso, informa que a “posição privilegiada no acesso à informações e elementos” que possuem os funcionários da Empresa poderia contribuir com o trabalho de fiscalização desempenhado pelo Tribunal no referido processo (peça 42, p. 3).

5. Dessa forma, de acordo com a entidade, os trabalhadores da AmE-D teriam legítimo interesse na sua habilitação no presente processo, com fundamento no art. 144 do Regimento Interno do TCU (RITCU).

6. Ante o exposto, o STIU-AM requer: que seja deferida sua habilitação nesse processo na condição de interessado; e, nos termos do art. 145 do RI/TCU, que sejam regularmente constituídos os procuradores legais definidos na Procuração anexa (peça 43).

II. Alegações da Aeel

7. A Aeel, Associação dos Empregados da Eletrobras, alega ter interesse legítimo de figurar como interessada no presente processo, “uma vez que é acionista minoritária da Eletrobras” e, ainda, “representa os empregados da empresa e tem como um dos seus objetivos estatutários defender a *holding* Eletrobras” (peça 47, p. 2).

8. Afirma que o processo de privatização da Amazonas Energia implica em possíveis riscos ao sistema elétrico brasileiro, já que se trata de “serviço essencial que deveria permanecer sob coordenação” da Eletrobras; e, ainda, à higidez financeira da Companhia, cujo interesse da Associação se baseia tanto por ser acionista, tanto pela possibilidade de resultar em “déficit financeiro bilionário da Eletrobras” o que poderia prejudicar “o pagamento dos salários dos empregados” e “demissões em massa” (peça 47, p.2).

9. Ademais, destaca que a União Federal “atuou com abuso de poder sobre os acionistas minoritários” ao aprovar operação potencialmente lesiva à Eletrobras e à União, já que: “não fosse o seu voto, a operação prevista na Resolução nº 20/2017 da CPPI não teria sido aprovada” (peça 47, p. 3).

10. A entidade justifica que tal operação é prejudicial pois “ao final da operação de venda das seis distribuidoras, a Eletrobras terá despendido aproximadamente 11 bilhões de reais para obter 300 mil reais”, além de assumir obrigações referentes a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e, ainda, que “não foi feita a devida avaliação do valor das companhias” (peça 47, p. 3-4).

11. Outrossim, a petionária alega poder conferir “relevante contribuição a investigação dos fatos”, por ter “acesso a documentos internos da administração da empresa” e “conhecer profundamente as peculiaridades do sistema elétrico brasileiro” (peça 47, p. 4).

12. Dessa forma, de acordo com a entidade, a Aeel “cumprir os requisitos necessários para a intervir nos autos da presente denúncia, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º, § 2º e § 3º, da Resolução TCU nº 36/1995”, seja por sua natureza de acionista minoritária, seja para defender o emprego de seus associados.

13. Ante o exposto, a Aeel requer: que seja deferida sua habilitação nesse processo na condição de interessado; sucessivamente, que seja deferida a possibilidade de realizar sustentação oral e de apresentação de documentos.

III. Análise das alegações

14. A legitimidade para ingresso nos processos do Tribunal encontra-se regulamentada pelos artigos 144 e 282 do Regimento Interno/TCU. O interessado deve demonstrar razão legítima para intervir nos autos, em especial a possibilidade de atingimento a direito subjetivo próprio.

15. O exame acerca da legitimidade do interesse para habilitação, como parte no processo, deve levar em conta princípios resguardados na Constituição Federal. Não cabe ao TCU, neste processo, tutelar interesses privados, mas apenas o interesse público de proporcionar à Administração a venda de ativos da União da forma mais vantajosa, considerando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16. O pedido de ingresso nos autos da Associação dos Empregados da Eletrobras (Aeel) se embasa no fato de ser acionista minoritária e representar os funcionários da empresa e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (STIU-AM), na possibilidade de demissão dos empregados da Estatal, os quais ela possui legitimidade para representar.

17. Primeiramente, ao TCU não cabe decidir acerca da conveniência e oportunidade da privatização, mas sim quanto à legalidade e à economicidade da decisão tomada pela União e pela Controladora das empresas a serem privatizadas, nesse caso as Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

18. Em decorrência, o controle externo para o caso concreto não alcança a relação jurídica existente entre a entidade a ser privatizada e seus empregados, ou mesmo a possibilidade de manutenção destes pelo ente que vier a assumir a empresa desestatizada. Esses vínculos são regidos por contratos trabalhistas e não são escopo da atuação deste Tribunal.

19. Cabe ao TCU a fiscalização dos processos de privatização, cujo objetivo é examinar as premissas legais, técnicas e econômicas do Poder Concedente, além de verificar a ocorrência de irregularidades no processo que possa vir a prejudicar o erário. A movimentação processual prescinde de qualquer atuação dos empregados das empresas a serem privatizadas ou mesmo dos acionistas minoritários da Controladora Eletrobras.

20. Ademais, as alegações trazidas pela Aeel em denúncia junto a este Tribunal estão sendo tratadas no âmbito do TC 003.700/2018-6, foro no qual entende-se o adequado para discutir os indícios de irregularidades trazidos pelos petionantes.

21. Entende-se, portanto, que ambos os pedidos (Aeel e STIU-AM) têm por finalidade assegurar os interesses do particular, cujo foro adequado é o Poder Judiciário, e não há previsão normativa para que estes compareçam aos autos para defender seus pontos de vista. Obviamente, isso não afasta a necessidade de o Tribunal considerar os indícios de irregularidades trazidos pelos interessados para fins de, na tutela do interesse da União, atuar caso entenda necessário.

22. Por fim, a alegação de ambas as organizações de conhecer profundamente a realidade das empresas do Eletrobras, podendo contribuir tecnicamente com informações para a instrução do processo, cabe esclarecer que a figura do *amicus curiae*, prevista na Lei 9.868/1999, não encontra guarida no rito processual desta Corte, como resta claro a partir do seguinte excerto do voto condutor do Acórdão 2.008/2015-TCU-Plenário:

O trâmite dos processos nesta Corte de Contas segue o rito preconizado por sua Lei Orgânica - LOTCU e por seu Regimento Interno - RITCU. Em nenhum deles há espaço para terceiros se manifestarem para discutir matérias trazidas aos autos. Para esse mister, o Tribunal conta com suas secretarias de controle externo. Na falta de técnicos com habilidade para discutir o assunto, o art. 101 da LOTCU faculta ao TCU requisitar aos órgãos e entidades federais a prestação de serviços técnicos especializados.

23. Dado o exposto, o STIU-AM e a Aeel não demonstraram razão legítima para ingresso nestes autos na condição de interessado, razão pela qual será proposto o indeferimento de seus pleitos,

restando prejudicado, em consequência, a possibilidade de que venham juntar documentos suplementares para apreciação do TCU e/ou de realizar sustentação oral, uma vez que tais faculdades são garantidas apenas às partes do processo, nos termos dos arts. 145 e 168 do RITCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Ante todo o exposto, submetem-se os autos ao gabinete do Ministro-Relator José Múcio Monteiro com as seguintes propostas:

- a) indeferir o pedido da Associação dos Empregados da Eletrobras e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas para ingresso nestes autos como interessado, por ausência de fundamento legal, conforme o art. 146 do Regimento Interno do TCU;
- b) comunicar à Associação dos Empregados da Eletrobras e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas a decisão que vier a ser prolatada nestes autos;
- c) restituir os autos a esta Unidade Técnica para o prosseguimento da fiscalização da desestatização das distribuidoras controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

SeinfraElétrica, 1ª Diretoria, em 2/5/2018.

(Assinado eletronicamente)

Helena Magalhães Mian

AUFC – Matr. 11090-6